

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSESSORIA JURÍDICA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ”

Entre

PATRIRAM – TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., doravante designada por PATRIRAM, S.A. ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz e Rui Fernando de Andrade Costa. na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

ABREU & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL" doravante designado(a) por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 503 009 482, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número 28/93, com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 26 - Lisboa, neste ato representada por Duarte Mateus de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, com domicílio profissional na Av. Infante D. Henrique, n.º 26 - Lisboa, na qualidade de representante legal, qualidade de poderes de representação, conforme certidão dos registo de inscrição e averbamentos da Ordem dos Advogados de 23 de setembro de 2022 e procuração datada de 2 de julho de 2020.

É celebrado o presente contrato de **Prestação de Serviços de “Assessoria Jurídica para a eventual aquisição de imóvel”**, adjudicado por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. de 13 de fevereiro de 2025, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração na mesma data, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a prestar os **Serviços de “Assessoria Jurídica para a eventual aquisição de imóvel”** de acordo com o estabelecido no presente contrato, nas condições previstas no caderno de encargos que lhe foi enviado pela PATRIRAM, S.A., conjuntamente com o ofício convite n.º 40 de 30/01/2025 e da proposta apresentada pela entidade adjudicatária com Entrada na PATRIRAM S.A., n.º 70, de 04/02/2025, documentos que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Salvar a estabilidade das equipas que sejam afetadas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 3.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato mantém-se em vigor até o cumprimento de todas as fases previstas nas especificações técnicas previstas na cláusula 15.ª, do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
2. Na eventualidade da perda de interesse na aquisição do imóvel por parte da PATRIRAM S.A., o contrato cessará imediatamente, sendo considerado para todos os efeitos os serviços realizados.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na sede do adjudicatário ou na Região Autónoma da Madeira quando isso o justifique.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O contrato é celebrado pelo preço de 28.440,00 € (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta euros) acrescido da taxa de IVA legal no valor de 6.256,80 € (seis mil duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos), totalizando o valor global de 34.696,80 € (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM, S.A.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme a cláusula 7.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.º

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 9.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A, reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos na sua redação atual, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 11.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissis o presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissis no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato a técnica superior, Dra. Carina Monteiro e, nas suas ausências e impedimentos, a técnica superior Dra. Helena Pereira, conforme deliberação do Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., datada de 30 de janeiro de 2025.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da prestação de serviços objeto do presente contrato pelo Adjudicatário, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento

das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira e verificar se todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita, designadamente no que respeita aos subcontratos celebrados, quando aplicável.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 15.ª

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa resultante do presente contrato está assegurada no orçamento da PATRIRAM SA conforme cabimento n.º 81.
2. A esta despesa foi atribuído o número de compromisso 82 que deve constar obrigatoriamente na respetiva fatura.

CLÁUSULA 16.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Conforme a cláusula 17.ª do caderno de encargos.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

Entidade adjudicante

Entidade adjudicatária

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Dr Duarte de Athayde

Rui Fernando de Andrade Costa